



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 095, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza a abertura de Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2021, Lei 11.112/2020, no valor de R\$ 16.658,20 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
13.392.0017.2067 - Apoio a Entidades Culturais	
3.3.90.47 - Obrigações tributárias e contributivas	R\$ 16.658,20
Recurso: 1277	

Total ESPECIAL	R\$ 16.658,20
-----------------------	----------------------

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer	
13.392.0017.2067 - Apoio a Entidades Culturais	
3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (1623)	R\$ 16.658,20
Recurso: 1277	

Total Fonte de Recursos	R\$ 16.658,20
--------------------------------	----------------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 095/2021

Expediente: 18957/2020

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para a Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, no valor de R\$ 16.658,20 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

A abertura do presente Crédito Especial destina-se ao pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes da aplicação dos recursos recebidos em virtude da Lei Aldir Blanc.

O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) decidiu que os valores remanescentes dos repasses da referida lei serão utilizados para a realização do “II Festival Artístico Cultural de Lajeado”, através do chamamento público de atrações culturais, propostas exclusivamente por pessoas físicas.

Dessa forma, além dos valores a serem repassados aos artistas selecionados, o Município é obrigado a realizar também o recolhimento das obrigações tributárias correspondentes, razão pela qual necessária a abertura do presente crédito especial com os recursos recebidos através da Lei Aldir Blanc.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos do Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

LAJEADO, 11 DE OUTUBRO DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATA Nº 04/2021

Aos onze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às oito horas e sete minutos, de forma virtual, reuniram-se os seguintes membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), estando presentes os seguintes representantes do Poder Público e da sociedade civil: Ana Cecília Togni, Ana Lúcia da Silva, André Bücke, Andréa de Espíndola, Andrea Haetinger, Beatriz Teresinha Bigaton, Carolina Fontana Gonzatti, Cassiana Schuhl, Fernanda Pramio Thomas, Gabriele Riccardo Giacomo Carletti, Giancarlo Bervian, Giovane Giovanella, Juan Herrera, Kelen Paula Giongo, Letícia Paula Giovanaz, Lisângela Possamai, Lisiane dos Santos, Luis Eduardo Jung, Patrícia Cristina Rambo, Patrícia Regina Marques, Rosa Helena Becker Delwing, Talita Santana Fracalossi e Vânia Purper Worm. Ao iniciar os trabalhos, a Presidente do CMPC, Ana Cecília Togni, saudou os presentes, passando à votação da ata da reunião anterior, que foi aprovada pela maioria. A seguir, foram citados os nomes indicados para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), quais sejam: Flávia Pozzobon, Lucas Wendt e Marcelo Nolibus, com a sugestão de Sheila Schnorrenberger, além de mais quatro membros do Poder Público. A respeito dos novos recursos da Lei Aldir Blanc, foi definido que até dia vinte e três de agosto os conselheiros deverão encaminhar sugestões de editais, sendo sugerido que houvesse interligação entre as áreas e segmentos culturais. Ficou combinado que será feito apenas um edital, mas que contemple vários objetos, e unicamente para pessoa física, e que tenha o mínimo de burocratização possível. A seguir, foi feito o convite para participar das atividades do Dia do Patrimônio, e o segmento dos tradicionalistas fez alguns questionamentos a respeito da manutenção do Parque de Eventos, os quais foram devidamente respondidos. A respeito da matéria publicada nas redes sociais, referente à demolição de uma casa antiga no Centro de Lajeado, foi esclarecido que essa decisão não passou pelo CMPC, e sim teve autorização do Comitê do Centro Histórico de Lajeado. Nesse sentido, concluiu-se que o referido Comitê deveria ser subordinado ao CMPC, o que será analisado, e que inclusive havia sido convidado a integrar o setorial do Patrimônio Histórico, Social e Cultura, porém não manifestou interesse. Foi ressaltado que esse setorial não está sozinho e que pode pedir apoio aos demais, caso sinta necessidade, e sugeriu-se conversar com os representantes do Comitê do Centro Histórico para alinhar os interesses, e inclusive convidá-los a participar das reuniões do CMPC. Também foi relatado que na SEPLAN existe um levantamento atualizado dos prédios antigos de Lajeado. Por fim, foram apresentadas informações a respeito do auxílio emergencial para a Cultura, que ainda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

está em fase de cadastramento dos interessados. Nada mais havendo a relatar, encerro a presente ata às nove horas e vinte minutos, que será assinada por mim, Talita Santana Fracalossi e pela Presidente, seguindo anexa a lista dos presentes, sendo que a referida reunião também foi registrada por meio de gravação.

Ana Carolina Togni Azevedo Fracalossi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CMPC

Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Reunião Ordinária

14 de agosto de 2021 – 08h – Reunião Online

	Setorial/Secretaria	Lista de presença			
		Conselheiro	Titular	Suplente	Assinatura
1	SEAD	Beatriz Teresinha Bigaton	Titular	X	
2	SEDETAG	Rosa Helena Becker Delwing	Suplente	X	
		André Bucker	Titular	X	
3	SEPLAN	Simone Horn	Suplente	X	
		Giancarlo Bervian	Titular	X	
4	SEPLAN	Daniela Maria Fick Moro	Suplente	X	
		Caroline Fontana Gonzatti	Titular	X	
5	SED	Carlos Spiekerman	Suplente	X	
		Mara Lucia Crestani Goergen	Titular	X	
6	SEMA	Lisângela Possamai	Suplente	X	
		Daiana Paula Chini	Titular	X	
7	SEFA	Juçara Ferri	Suplente	X	
		Leticia Paula Giovanaz	Titular	X	
8	STHAS	Éderson Winck	Suplente	X	
		Glauco Vinicius Braga	Titular	X	
9	SECEL	Rodrigues	Suplente	X	
		Andréa de Espindola	Titular	X	
10	SECEL	Talita Santana Fracalossi	Suplente	X	
		Kelen Battisti Giongo	Titular	X	
11	Artes Cênicas	Carlos Reckziegel	Suplente	X	
		Vânia Worm	Titular	X	
		Patrícia Regina Marques	Suplente	X	
		Anderson Silva Baileiro	Titular	X	

Página 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CMPC

12	Artes Plásticas, Arte Visual e Audiovisual	Giovane Giovanella Volmar Machado Galarça	Titular Suplente	X X
13	Artesanato	Gabriele Riccardo Giacomo Carletti	Titular Suplente	X X
14	Empresa, Produtores, Empreendedores, Agentes e Trabalhadores da Cultura	Leila Fagundes Kauffmann Cassiana Schuhl	Titular Suplente	X X
15	Etnias e Folclore	Marcelo Silva Lisiane dos Santos Tais Rex	Suplente Titular Suplente	X X X
16	Literatura, Biblioteca e Escritores	Ana Cecília Togni Ney Arruda Filho	Titular Suplente	X X
17	Música, Músicos, Bandas e Orquestras	Luis Eduardo Jung Cesar Leandro Lara	Titular Suplente	X X
18	Tradicionalismo Gaúcho	Patrícia Cristina Rambo Juan Herrera	Titular Suplente	X X
19	Patrimônio Histórico, Cultural e Natural	Fernanda Pramio Thomas Leticia Oliveira de Oliveira	Titular Suplente	X X



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

ATA Nº 05/2021

Aos oito dias do mês de setembro, às oito horas, reuniram-se na Casa de Cultura de Lajeado o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), estando presentes os seguintes representantes do Poder Público e da sociedade civil: Ana Cecília Togni, Ana Lúcia da Silva, André Búcker, Beatriz Teresinha Bigaton, Caroline Fontana Gonzatti, Cassiana Schuhl, Daiana Paula Chini, Fernanda Pramio Thomas, Gabriele Riccardo Giacomo Carletti, Juan Herrera, Letícia Paula Giovanaz, Lisiane dos Santos, Luís Eduardo Jung, Ney Arruda Filho, Kelen Paula Battisti Giongo, Talita Santana Fracalossi, Vânia Purper Worm e Camila Betim Zubiaurre. Ao iniciar os trabalhos, a Presidente do CMPC, Ana Cecília Togni, saudou os presentes e deu início a leitura da Ata nº 04/2021, que foi aprovada, na sequência, por unanimidade. Passou-se as considerações relativas ao Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Lajeado (CMPC), a assessora Ana Lúcia da Silva fez um breve esclarecimento dos pontos relevantes e explicou que o Regimento trata-se de um apanhado de regras de funcionamento que direciona, de maneira formal, as atividades e competências do CMPC. Dada a palavra aos membros para questionamentos, o Conselheiro Juan Herrera frisou que o Regimento segue linhas gerais de regulação para todos os setoriais que o compõe, e que as adequações, devido as especificidades de cada setor, serão trazidas ao plenário para análise das propostas conjuntamente, levando em conta a importância do engajamento de todos os setores. Complementando o comentário do Conselho Juan Herrera, a assessora Ana Lúcia da Silva sugeriu, ainda, a possibilidade de cada setorial, dentro de suas atividades específicas, criar o seu Regimento Interno. Narrou que o Regimento estabelece um mínimo de 2/3(dois terços) do voto dos conselheiros para alteração e que, ao final de cada mandato serão revistos os procedimentos assertivos e os que não tiveram eficácia, podendo estes serem alterados, conforme o dispositivo legal. Na sequência, a Presidente abriu a votação, onde obtivemos 16 (dezesseis) votos a favor da aprovação do Regimento e 1(uma) abstenção. Comunicou, também, que o Conselho precisa definir, esclarecer e decidir algumas questões relativo à Lei Aldir Blanc, passando a palavra à Conselheira Talita Santana Fracalossi. Narrou a Conselheira que compete ao Conselho (CMPC) definir diretrizes para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC) no tocante a atuação nos Editais. Informou o total do valor remanescente da Lei Aldir Blanc e acrescentou que a Prefeitura realizará edital para beneficiar pessoa física (CPF), sugerindo ao plenário do CPMP a elaborado de 1 (um) edital que abranja todos ou o maior número possível dos



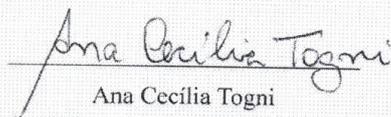
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

setores envolvidos. Aduziu, também, pela necessidade de definir um tema para o futuro edital, os procedimentos que serão exigidos, o número de pessoas contempladas e o valor correspondente para cada beneficiário. Por fim, explicou brevemente os descontos legais incidentes sobre o valor total que será repassado aos profissionais da área cultural e deu início ao debate. Foram levantados os seguintes pontos: a realização de um 2º Festival Cultural na cidade que englobe o maior número de setores da área cultural. A Conselheira Cassiana questionou, no caso de ser aprovado a realização do “2º Festival Cultural”, quem produziria o festival? Quem arcaria com os custos imprescindíveis a sua realização? A Conselheira Talita respondeu que, tendo em vista, o benefício ser destinado para pessoas físicas, a produção do evento ficará por conta do Conselho no que se refere à contratação de produtor e custos com montagem de estruturas. Porém, esta decisão envolve analisar a complexidade e necessidade de cada setorial para a realização de evento dentro da sua área, por exemplo, setorial 1, Etnias e Folclore, haveria mais complexidade com relação à conveniência de estrutura que o setorial 2, Tradicionalismo Gaúcho, sugeriu a abertura das vagas e a análise, pelo Conselho, dos setoriais que necessitariam maiores custos para a execução. Seguindo, o Conselheiro Luis Eduardo Jung acrescentou que é válido uma integração cultural para os setores que possam atuar/executar suas atividades em parceria, ou seja, atividade de música junto com artes cênicas, desde que a singularidade de uma atividade não atrapalhe a execução da outra. Adicionou, também, que, quando existe uma estrutura grande está absorve as menores, e que o ideal seria a integração dos setoriais da cultura em estruturas menores e em maior número. Foi sugestionado o fechamento da Rua Santos Filho para a realização deste Festival, onde poderão ser incluídas atividades concomitantes dos diversos setores, integrando-as entre si. Solicitaram, ainda, que o nome “2º Festival Cultural” fosse alterado, eis que o 1º Festival Cultural realizado em Lajeado contemplou apenas bandas musicais, sem haver integração com outros setores da área cultural, sendo, então, proposto o nome “1º Festival de Rua de Lajeado”. Por fim, após as deliberações, ficou decidido que: será elaborado um edital que abranja todos os setoriais e tenha como foco um festival integrado, onde haverão apresentações de todos os setoriais, exceto o produtor por tratar-se de edital que beneficiará apenas pessoa física e não jurídica. O evento realizar-se-á em um dia e, em princípio, ficou decidido a seguinte divisão de valores entre as modalidades culturais: 1- Setorial Etnias e Folclore – 8 vagas de R\$ 1.300,00, totalizando R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais); 2 – Setorial Tradicionalismo Gaúcho – 3 vagas de R\$ 2.500,00, totalizando R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); 3 – Setorial de Artesanato – 5 vagas de R\$ 2.000,00, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 4 – Setorial de Literatura, Biblioteca e Escritores – 5 vagas de R\$ 1.000,00, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 5 - Setorial de Música, Músicos, Bandas e Orquestras – 20 vagas de R\$ 1.500,00, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 6 – Setorial Artes Cênicas – 3 vagas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); 7 – Setorial Artes Plásticas – 3 vagas de R\$ 2.000,00 (dois



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

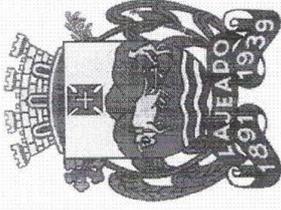
mil reais), totalizando R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e; 8 - Setorial de Patrimônio Histórico, Cultural e Natural – 2 vagas de R\$ 2.000,00, totalizando R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). A Conselheira Ana Lúcia da Silva, narrou que, quanto ao setorial dos produtores, para este Edital, não serão beneficiados os cadastros municipais constituídos por pessoa jurídica, já que admitir-se-ão apenas pessoas físicas. Solicitada a escolha de uma data para a realização do evento, a Conselheira Talita manifestou-se no sentido que a Secel vai examinar algumas opções e informará as preferências no grupo do Whatsapp para votação, com o intuito de que ocorra uma análise pormenorizada para que o evento não seja prejudicado por outra festividade já marcada no Município. A Conselheira Cassiana Schuhl requereu que fosse incluído na ata que sua abstenção à votação que aprovou o regulamento deu-se pela falta de tempo para a leitura e análise da sua compatibilidade. Por fim, passou-se aos assuntos gerais, a Presidente informou que o Comitê de Revitalização do Centro Histórico de Lajeado respondeu ao Ofício nº 02/2021 referente à demolição da Casa localizada na Rua Júlio May, contestando que “não foi localizado, nos registros pertencentes ao Comitê, parecer de análise para demolição do prédio localizado na Rua Júlio May, nº 325, no entanto, foi solicitado à Seplan cópia do expediente do referido imóvel para uma melhor análise em resposta aos questionamentos constantes desse Ofício, também se faz necessário informar que em reunião realizada no dia 13/10/2020 ficou definido que a atuação do Comitê será restrita aos bens inventariados do patrimônio histórico e projetos de construção do Centro Histórico, não sendo sua competência a análise prévia do que será construído e, por consequência, o que será destruído, conforme Ata nº 05/2020 em anexo”. A Presidente sugeriu que aguardássemos a resposta da Secretaria de Planejamento Urbano de Lajeado. Às dez horas e quinze minutos a reunião foi encerrada pela Presidente, que agradeceu a presença e o comprometimento de todos. Nada mais havendo a relatar, a presente ata será finalizada e assinada pela Secretária Executiva Talita Santana Fracalossi e pela Presidente do CMPC.


Ana Cecília Togni


Talita Santana Fracalossi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC
Lajeado – RS

08 de setembro de 2021 – 08h – Auditório Casa de Cultura

LISTA DE PRESENÇA

Nome Completo	Setorial/ Secretaria	Assinatura
1 Larissa dos Santos	Étnias e Selo	Larissa dos Santos
2 GABRIELE R.C. PARETTI	ARLESTATO	Gabrielle Paretto
3 BEATRIZ BOGATON	PREFEITURA/SEMA	Beatriz Bogaton
4 Camilla Botum Furlanetto	SECEL	Camilla Botum Furlanetto
5 FERNANDA FRANCO THOMAS	PATRIANÔNIO	Fernanda Franco Thomaz
6 LETÍCIA PAULA GICOMATTE	FAZENDA	Letícia Giacometti
7 TINA LUCIA DA SILVA	AFECTO	Tina Lucia Giacometti
8 Ana Cecília Togni	Set. Livros/Bibliotecas, Reservas	Ana Cecília Togni
9 ANDRÉ BÜCKER	SENTEIAS	André Bucker
10 Karen P. Bellute Giungo	Literatura/SECEL	Karen Bellute Giungo
11 CASSIARA SCHHU	PROPOSTUR/COMPRESA	Cassiana Schhu
12 LUIS EDUARDO JUNY	MUSICA	Luis Eduardo Juny
13 Darana Paulo Chini	SEMA	Darana Paulo Chini
14 NEY ARAUJO FILHA	SEMIAL LITERARIA	Ney Araujo Filha
15 Jéssica Fontene Fontene	SELAN	Jéssica Fontene Fontene
16 Yamia Inyren Wilson	SECEL	Yamia Inyren Wilson
17 JUAN HERRERA	TRADICIONALISMO	Juan Herrera



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

Termo de referência

“CONEXÃO LAJEADO CULTURAL”

O Edital “II FESTIVAL ARTÍSTICO CULTURAL DE LAJEADO”, selecionará projetos culturais exclusivamente por proponentes pessoas físicas. O Edital “II FESTIVAL ARTÍSTICO CULTURAL DE LAJEADO” observará o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, no Decreto Municipal 11.760, de 25 de setembro de 2020 e no Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, que se encontram disponíveis integralmente na página <https://www.lajeado.rs.gov.br/>.

As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, mediante o encaminhamento do formulário padrão por meio do e-mail leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br.

Este Edital disponibiliza recursos recebidos pelo Município de Lajeado para fomento à cultura, em atendimento ao previsto no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, prorrogada pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital o Chamamento Público de seleção de projetos culturais **propostos exclusivamente por pessoas físicas, residentes em Lajeado**, que tenham por objetivo a apresentação de produtos de conteúdos artísticos culturais nas áreas de Artes Cênicas (teatro dança, circo) Artesanato (pintura, gravura, escultura, cerâmica e afins), Artes Plásticas, Arte Visual e Audiovisual (fotografia, artes gráficas, artes de intervenção urbana), Etnias e Folclore, Literatura, Biblioteca e Escritores, Música (bandas, orquestras, corais, músicos), Patrimônio Histórico, Cultural e Natural e Tradicionalismo Gaúcho, que integrarão a programação especial de difusão da cultura, através do " II Festival Artístico Cultural de Lajeado".

1.2 - Serão selecionadas 52 (cinquenta e duas) propostas assim distribuídas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.2.1 - Artes Cênicas - (04) quatro propostas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada;

1.2.2 - Artesanato – (05) cinco propostas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada;

1.2.3 - Artes Plásticas, Arte Visual e Audiovisual – (04) quatro propostas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada;

1.2.4 - Etnias e Folclore - (08) oito propostas no valor de R\$ 1.000,000 (um mil reais) cada;

1.2.5 - Literatura, Biblioteca e Escritores - (05) cinco propostas no valor de R\$ 1.000,000 (um mil reais) cada;

1.2.6 - Música, Músicos, Bandas, Orquestras e Corais – (20) vinte propostas no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada;

1.2.7 - Patrimônio Histórico, Cultural e Natural – (02) duas propostas no valor de R\$ 2.000,000 (dois mil reais) cada;

1.2.8 - Tradicionalismo Gaúcho – (04) quatro propostas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada.

1.3 - Os projetos deste edital deverão atender aos seguintes **objetivos gerais**:

- a) relacionar uma ou mais linguagens artísticas e/ou segmentos culturais;
- b) fomentar as atividades culturais, visando divulgar a cultura local, destacando e fortalecendo iniciativas dos setoriais da cultura de Lajeado;
- c) divulgar e valorizar os artistas municipais;
- d) proporcionar e promover o livre acesso a bens culturais produzidos localmente;
- e) possibilitar alternativas criativas e inovadoras de difusão da produção cultural;
- f) qualificar a programação cultural no município;
- g) promover a inclusão, ampliando o acesso aos processos de fazer cultural;
- h) gerar mercado de trabalho e renda a partir de bens e serviços culturais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

1.4 - O objeto do projeto deverá atender às diretrizes estabelecidas neste Edital e não poderá:

- a) prever remuneração para funcionários públicos, que poderão atuar de forma voluntária, desde que não haja proibição pelos respectivos estatutos;
- b) ser contemplado em edital(is) do Estado com o mesmo objeto, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020;
- c) envolver obras e reformas, de qualquer natureza;
- d) depender ou estar vinculado a outros projetos para sua execução;
- e) prever outras fontes de financiamento público.

2 - DO VALOR DISPONÍVEL

2.1 - O valor total disponível para financiamento deste Edital é de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), sendo **R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais)** destinados ao pagamento dos projetos selecionados e R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais) destinados ao pagamento da contribuição previdenciária sobre remuneração de pessoa jurídica à pessoa física, com recursos da Lei de Emergência Cultural – Lei Aldir Blanc, Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

FINALIDADE Produções Culturais e Artísticas	VALOR DE PROJETO	Nº DE PROJETOS CONTEMPLADOS	VALOR TOTAL DISPONÍVEL
Artes Cênicas	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	(04) quatro	R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
Artesanato	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	(05) cinco	R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
Artes Plásticas, Arte Visual e Audiovisual	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	(04) quatro	R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
Etnias e Folclore	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	(08) oito	R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)
Literatura, Biblioteca e Escritores	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	(05) cinco	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

Música, Músicos, Bandas, Orquestras e Corais	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)	(20) vinte	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Patrimônio Histórico, Cultural e Natural	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	(02) dois	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
Tradicionalismo Gaúcho	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)	(04) quatro	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

3 - DAS ETAPAS

3.1 - O presente Edital será composto pelas seguintes etapas sucessivas:

- Das condições e vedações para participação (item 4);
- Da inscrição do projeto (item 5);
- Da habilitação – seleção - homologação e recursos (item 6);
- Do conveniamento (e liberação dos recursos financeiros) (item 7);
- Da execução do projeto contemplado (item 8);
- Aplicação e uso de marcas (item 9);
- Prestação de contas (item 10).

3.2 - Para efeitos deste Edital, consideram-se:

- Habilitação:** Etapa de caráter eliminatório;
- Seleção:** Etapa de caráter meritório, classificatório e eliminatório, à qual serão submetidos somente os candidatos habilitados na fase anterior; e
- Homologação:** Ato administrativo por meio do qual é confirmado o resultado final do concurso.

3.3 - Entende-se por iniciativas HABILITADAS aquelas que encaminharem, no momento da inscrição, a documentação obrigatória prevista neste Edital.

3.4 - Entende-se por iniciativas CLASSIFICADAS aquelas que obtiverem na Fase de Seleção nota final mínima de 50 (cinquenta) pontos.

3.5 - Entende-se por iniciativas SELECIONADAS as que obtiverem as maiores notas levando-se em conta os critérios de seleção e o processo de desempate do item 6 deste Edital.

3.6 - Considerando as ações emergenciais de que trata o inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, prorrogado pelo Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021 e o Decreto Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

nº 11.760, de 25 de setembro de 2020, destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, estabelece-se o seguinte:

CRONOGRAMA DO EDITAL*

Inscrições	13/10/2021 a 25/10/2021
Habilitação e Seleção	Até 10 (dez) dias
Recursos	03 (três) dias úteis, contados a partir publicação no Diário Oficial do Município da lista de classificação final das Propostas.
Entrega da Documentação e Assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso	Até 05/12/2021
Repasso dos recursos	Até 31/12/2021

* O cronograma está sujeito a alterações.

4 - DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos deste Edital.

4.2 - Poderão se inscrever neste edital pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos, que tenham atuação comprovada na área, residentes de Lajeado, com cadastro cultural municipal homologado.

4.3 - Fica limitada a inscrição de 01 (um) projeto por proponente.

4.4 - No caso de mais de uma inscrição pelo mesmo proponente, será válida apenas a última inscrição cadastrada por CPF.

4.5 - As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, mediante o encaminhamento do formulário padrão (ANEXO I) por meio do e-mail leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

4.6 - Após a inscrição, o proponente receberá um comprovante através do e-mail informado.

4.7 - O proponente deverá anexar, no formulário de inscrição, o currículo em que comprove atuação na área cultural. A comprovação se dará por formação acadêmica ou experiência prática na área (relatório de atividades dos últimos 24 meses).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

4.8 - Os projetos deverão ter classificação livre, adequados para crianças, adolescentes, idosos ou público em geral, ambos os sexos, que atendam uma ou mais das diferentes áreas e segmentos culturais, incentivando a disseminação do conhecimento da cultura e a participação de pessoas portadoras de necessidades especiais.

4.9 - Os projetos devem prever:

Área de inscrição	Local de execução / Tempo de execução	Tipos de atividades a serem propostas
Artes Cênicas	Local: Espaço público a definir pela comissão organizadora. Tempo: de 45min a 60min	Apresentação ao vivo, utilizando como temática a cidade de Lajeado.
Artesanato	Local: Espaço público a definir pela comissão organizadora.	Oficinas de criação de objetos artesanais, alusivos a espaços que identifiquem o município de Lajeado (Parque Histórico, Jardim Botânico, Casa de Cultura e outros). Ex: chaveiros, imãs de geladeira, pintura em panos de prato, porta retrato, etc.
Artes Plásticas, Arte Visual e Audiovisual	Local: Espaço público a definir pela comissão organizadora.	Ações, que tenham relação com o município de Lajeado e que, possam ser realizadas ao vivo em até 2 (duas) horas.
Etnias e Folclore	Local: Espaço público a definir pela comissão organizadora. Tempo: de 45min a 60min	Ações, que remontem as raízes da etnia e sua relação com o município de Lajeado, e que possam ser realizadas ao vivo.
Literatura, Biblioteca e Escritores	Local: Espaço público diversificado: Coreto da Praça, Casa de Cultura, Parque Histórico entre outros. Tempo: de 45min a 60min	- Oficinas de criação de textos; - Rodas de conversa - Ciranda Cultural (interação com outras áreas); Utilizando como temática a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

		história de Lajeado.
Música, Músicos, Bandas, Orquestras e Corais	Local: Espaço público a definir pela comissão organizadora. Tempo: de 45min a 60min	Apresentação ao vivo
Patrimônio Histórico, Cultural e Natural	Local: Espaço público a definir pela comissão organizadora. Tempo: de 45min a 60min	- Visitas guiadas; - Rodas de conversa com relatos das memórias de Lajeado (sobre personagens, fatos históricos ou acontecimentos pitorescos); - Priorizar a condução da atividade por arquitetos, historiadores, professores ou turismólogos ou especialistas na área do Patrimônio e Memória.
Tradicionalismo Gaúcho	Local: Espaço público a definir pela comissão organizadora. Tempo: de 45min a 60min	Apresentação ao vivo. - Dança; - Declamação; - Execução de instrumento musical da tradição gaúcha.

4.10 - As despesas de remuneração a terceiros, equipamentos específicos, transporte, alimentação, hospedagem deverão correr por conta exclusiva de cada proponente.

4.11 - É obrigatória a observação, por parte do selecionado, das recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS e dos demais Comitês da área da saúde: uso de máscaras para interações presenciais, as regras vigentes de distanciamento controlado e aos protocolos de retomada do setor, conforme o Decreto Municipal nº _____, passível de penalização o não cumprimento.

4.12 - Para que o proponente seja considerado habilitado, faz-se necessário estar em situação regular perante os órgãos públicos federais/estaduais e municipais.

4.13 - Não poderão participar deste Edital as pessoas físicas que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

- a) Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebradas com o município de Lajeado;
- b) Integrem qualquer uma das comissões de avaliação, seleção ou homologação deste Edital;
- c) Sejam integrantes, como membros titulares, do Conselho Municipal de Política Cultural de Lajeado;
- d) Possuam em seu projeto pessoas que tenham qualquer envolvimento com a operacionalização da Lei Aldir Blanc, no município;
- e) Sejam servidores públicos do município de Lajeado, exceto nos casos de terem firmado Termo de Voluntariado.

4.14 - É fator de desclassificação e de impedimento para pagamento, o fato do projeto já ter sido contemplado em edital do Estado com o mesmo objeto, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020.

5 - DA INSCRIÇÃO DO PROJETO

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

5.1 - As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, mediante o encaminhamento do formulário padrão (ANEXO I) por meio do e-mail leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br.

5.2 - Os contemplados deverão encaminhar para o e-mail leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação do resultado no Diário Oficial do Município, os seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Cópia de comprovante ou Autodeclaração de residência;
- d) Dados bancários do proponente (nome do banco, agência e conta bancária);
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipal atualizada;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada.

5.3 - Para o conveniamento é obrigatório o envio de todos os anexos deste Edital, devidamente preenchidos e assinados, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

5.4 - O não envio da documentação complementar conforme prazo e especificações descritos no item 5.2 acarretará a desclassificação do proponente.

6 - DAS ESPECIFICAÇÕES DAS PRODUÇÕES

6.1 - As atividades artísticas culturais deverão atender os tempos, mínimos e máximos, descritos no quadro do item 4.9.

6.2 - Não serão permitidas propagandas ou merchandisings, com ou sem imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos, configurando publicidade no local da execução das atividades, seja presencial ou virtual.

6.3 - As apresentações deverão ser de classificação indicativa livre.

6.4 - Este edital não inviabiliza que o contemplado obtenha outros recursos junto à iniciativa privada, podendo, em contrapartida, oferecer os créditos somente de forma oral, no início da atividade, ou na ficha técnica do vídeo, em caso de, em função de determinação governamental, a atividade venha a ser de realização obrigatória de forma virtual.

6.5 - Serão desclassificadas as propostas, cujas inscrições sejam apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

6.6 - Na hipótese de execução deste Edital no formato virtual, o conteúdo resultante do registro será exibido, e ficará disponível, na página do Conselho Municipal de Política Cultural no Facebook, e na plataforma Youtube, de acordo com os termos deste Edital.

7 - DA HABILITAÇÃO, SELEÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E RECURSOS

7.1 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, instituída pela Lei nº 11.015, de 26 de maio de 2020 que será responsável pelo julgamento das propostas, conforme art. 12, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 11.760/20.

7.2 - Não poderão integrar a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC pessoas direta ou indiretamente ligadas aos projetos inscritos neste concurso, bem como seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau, cônjuge ou companheiro/a.

7.3 - As propostas serão avaliadas pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC que classificará os projetos de acordo com os seguintes critérios e pontuação abaixo descritos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

CRITÉRIO (0 a 10 pontos)	PESO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Planejamento <i>Adequação do projeto ao objeto do Edital, clareza das informações apresentadas. Metodologia (Descrição clara e sequencial das ações a serem realizadas).</i>	1,5	15
b) Viabilidade Financeira <i>Comprovação da viabilidade financeira da proposta apresentada.</i>	1,5	15
c) Capacidade técnica e artística de execução <i>Experiência na área escolhida (currículo/portfólio do proponente);</i>	3	30
d) Inovação e criatividade <i>Inovação e criatividade na concepção do projeto.</i>	1,5	15
e) Relevância cultural <i>Relevância da proposta para o desenvolvimento cultural do município de Lajeado.</i>	1,5	15
f) Acessibilidade de conteúdo <i>medidas para democratização do acesso ao conteúdo da proposta, a pessoas com deficiências.</i>	1,0	10
TOTAL		100
CRITÉRIO EXTRA	PESO	PONTUAÇÃO
Não ter sido contemplado nos editais anteriores do Convênio "Conexão Lajeado Cultural", com recursos da Lei Aldir Blanc.	1,0	10

7.4 - Em caso de empate na nota final serão selecionadas as propostas com melhor pontuação, de acordo com os seguintes critérios:

- a) maior pontuação no item a;
- b) maior pontuação no item c.
- c) persistindo o empate, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC estabelecerá o desempate, por sorteio.

7.5 - As propostas que não atingirem a média final de 50 (cinquenta) pontos, nota de corte, serão desclassificadas.

7.6 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC estabelecerá uma lista de selecionados, por ordem de inscrição e classificação, e indicará suplentes para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

seleção, que poderão ou não ser convocados para o preenchimento das vagas. Caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, os mesmos poderão ser contemplados posteriormente, de acordo com a pontuação em ordem decrescente.

7.7 - Na hipótese de não haver propostas selecionadas em número suficiente (classificadas ou suplentes) em qualquer uma das áreas do quadro do item 2.1, os recursos correspondentes serão, automaticamente, revertidos para atender propostas suplentes das outras áreas, de forma equitativa, iniciando pela área com maior número de suplentes e assim sucessivamente.

7.8 - O resultado da seleção dos projetos será consignado em ata da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC e publicado extrato na página eletrônica <https://www.lajeado.rs.gov.br/>, link Lei Aldir Blanc.

7.9 - Da decisão da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação final das Propostas.

7.10 - O recurso, dirigido à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, deverá ser realizado exclusivamente por via eletrônica, para o e-mail leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br.

7.11 - O recurso deverá conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos (anexos) ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito.

7.12 - Havendo recurso, deverá haver reunião da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

7.13 - Para validação da ata da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, faz-se necessária presença mínima de metade mais um dos membros que avaliaram os projetos.

7.14 - Será considerada presença a participação por meio presencial ou digital.

7.15 - O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.

7.16 - Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação na página eletrônica <https://www.lajeado.rs.gov.br/>, link Lei Aldir Blanc.

8 - DO CONVENIAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

8.1 - O pagamento aos selecionados será efetuado antes do início da execução do projeto, condicionado à entrega da documentação descrita no item 5.2, a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso (ANEXO III) e o Recibo de Pagamento a autônomo (RPA), diretamente na conta bancária do contemplado, descontados os impostos e contribuições previstas na legislação em vigor.

Parágrafo Único: Não serão efetuados depósitos em conta conjunta.

8.2 - O proponente que não entregar a documentação completa em condições de regularidade e não atender à forma e aos prazos previstos nesta fase do Edital perderá, automaticamente, o direito ao conveniamento, sendo convocado o suplente, na sequência da classificação.

8.3 - Os selecionados que estiverem em situação de pendência, inadimplência ou falta de prestação de contas em contratos celebrados junto SECEL, ou a outro Órgão Público Municipal serão desclassificados.

8.4 - Verificada a regularidade da documentação e aprovado o Plano de Trabalho, será elaborado o convênio.

8.5 - Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento por parte de algum selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

9 - DA EXECUÇÃO DO PROJETO CONTEMPLADO

9.1 - Os projetos conveniados deverão ser executados de acordo com o apresentado por ocasião da inscrição.

9.2 - O período de execução dos projetos contemplados está vinculado a programação do aniversário do município de Lajeado, previsto entre os dias 29 e 30 de janeiro de 2022. Em caso de mau tempo, ou imprevisto, que impeça a realização da programação nas datas previstas, a execução dos projetos contemplados fica automaticamente transferida para a(s) nova(s) data(s), que serão comunicadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

9.3 - Em caso de alteração na normatização de caráter geral para o processo de retorno de eventos presenciais, em função da Pandemia COVID-19, no município de Lajeado, que impeça a execução dos projetos contemplados, no período estabelecido no item 9.2, fica estabelecido o mês de fevereiro de 2022 para a execução, no formato virtual, dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

9.4 - Ocorrendo a situação prevista no item 9.3, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC elaborará uma tabela de programação, para exibição dos projetos nas plataformas virtuais, a serem previamente divulgadas à comunidade.

9.5 - Como contrapartida, o proponente selecionado disponibilizará o uso dos conteúdos digitais para compor o acervo da Secretaria da Cultura, para fins de difusão cultural, podendo a Secretaria dispor dos mesmos e destiná-los à exibição, utilização e circulação públicas e gratuitas, preservando-se sempre os direitos e os créditos de autor, por tempo indeterminado.

9.6 - É de responsabilidade do proponente contemplado a obtenção de cessão dos direitos autorais e de uso imagem e voz, dos profissionais de filmagem, fotografia e artistas, para fiel cumprimento dos itens 9.3. e 9.4.

9.7 - O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.

9.10 - Somente poderão ser pagas as seguintes despesas:

a) Despesas de custeio, incluindo remuneração do proponente, artistas, oficinairos, figurinos, cenários, locação de espaço para gravação, EPI (Covid19), transporte relacionado especificamente ao objeto do projeto, despesas de camarim, sonorização, iluminação e filmagem;

b) eventuais tributos incidentes nos repasses, incluindo taxas de serviços (Bombeiros, Brigada Militar, Prefeitura Municipal), ART, PPCI do evento e ECAD.

9.11 - É de responsabilidade do proponente, contemplado com o repasse, o recolhimento e posterior comprovação dos pagamentos.

9.12 - Todos os artistas, grupos e técnicos envolvidos nas atividades deverão, obrigatoriamente, serem remunerados, exceto no caso do item 1.4 deste Edital.

9.13 O Proponente deverá assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;

9.14 - Deverá, ainda:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

a) reverter, para remuneração dos agentes culturais participantes ou custeio do projeto, eventual receita proveniente do bem ou serviço cultural resultante, decorrente da realização do projeto;

b) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas de financiamento, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento;

c) adotar e manter, durante a realização do projeto, medidas adequadas para a prevenção da propagação do Covid-19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução.

9.15 - Os contemplados estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8666/93, pela execução em desacordo com as normas do edital, obrigando-se a devolver os recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

9.16 - O selecionado assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

9.17 - A Prefeitura de Lajeado não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade do proponente.

9.18 - Caberá à Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, o julgamento das propostas apresentadas no âmbito deste edital, utilizando-se das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 11.760/2020.

§1º A fiscalização presencial poderá ser realizada por amostragem.

§2º A CMIC da Lei Aldir Blanc poderá obter demais informações sobre a execução dos projetos com outros órgãos ou entidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

9.19 - A premiação deste edital será repassada para o proponente, que será o responsável pela gestão do valor, remunerando os demais participantes, se for o caso.

10 - DA APLICAÇÃO E USO DAS MARCAS

10.1 - Os projetos financiados deverão divulgar o financiamento da Lei nº 14.017/2020, de forma explícita, visível e destacada, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização de eventos, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, observando o seguinte:

- a) fazer constar a expressão "Projeto realizado com recursos da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc";
- b) fazer constar as marcas do Ministério do Turismo, Secretaria Especial da Cultura e do Governo Municipal de Lajeado.

10.2 - Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da SECEL, através do envio de layout exclusivamente pelo endereço eletrônico leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br.

10.3 - O produtor cultural deve mencionar o financiamento da Lei nº 14.017/2020 em entrevistas que conceder em qualquer meio de comunicação em território nacional ou estrangeiro.

10.4 - Não serão permitidas propagandas ou merchandisings, com ou sem imagens de marcas e logotipos de empresas ou produtos, configurando publicidade, no local das apresentações ou no vídeo, nas plataformas escolhidas.

11 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 - Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá enviar, para o endereço leialdirblanc@lajeado.rs.gov.br a prestação de contas, em até 30 (dias) dias úteis, composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo IV), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto, municípios e locais que receberam as ações do projeto, etc.;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

a.1) No Relatório de Realização do Objeto do Projeto (ANEXO IV), deverá constar a comprovação da execução de todas as metas listadas no cronograma de execução do plano de trabalho, tais como: fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados, listas de presença assinadas; clipagem de imprensa e mídias sociais; borderô; amostras digitais de livros, catálogos, material de divulgação e outros produtos resultantes;

11.2 - O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado, salvo motivo justificado aceito pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

11.3 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

11.4 - Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

11.5 - Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

11.6 - A prestação de contas será analisada e avaliada pelo Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

11.7 - A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto (ANEXO IV).

11.8 - Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

- I - homologação;
- II - homologação com ressalvas;
- III - homologação parcial; ou
- IV - rejeição.

§1º A homologação com ressalvas ocorrerá quando o proponente incidir em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte danos ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

§ 2º Nos casos de homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal.

§ 3º Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal da Fazenda e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

11.9 - Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, corrigidos, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I - advertência;

II - suspensão do direito de apresentar projetos por até 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação.

§1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§2º A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

§3º A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

11.10 - A prestação de contas, para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso, deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos.

11.11 - Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecido no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos, devendo, a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, notificar de imediato:

I - A Secretaria Municipal da Fazenda, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II – O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

11.12 - A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;

b) encerramento, na fase em que se encontram, dos projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento.

11.13 - Permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, o cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e as condições estabelecidas neste Edital.

12.2 - Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal, no link "LEI ALDIR BLANC". É obrigação da entidade proponente acessar regularmente o endereço eletrônico informado neste Edital. O envio de e-mails é subsidiário e tem caráter meramente auxiliar. A Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer- SECEL não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.

12.3 - É responsabilidade, do proponente, manter sempre atualizados dados gerais para contato, bem como demais dados cadastrais vinculados a SECEL.

12.4 - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas, a qualquer tempo, implicarão exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do convênio eventualmente firmado, devendo a proponente devolver os valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.5 - O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a SECEL de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).

12.6 - O descumprimento parcial ou total do convênio obrigará o conveniado à devolução dos valores já disponibilizados pela SECEL, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).

12.7 - No exercício de suas atribuições a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC poderá realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

12.8 - A inscrição do proponente no presente concurso implica prévia autorização à Prefeitura Municipal e à SECEL para publicar e divulgar, sem finalidade lucrativa, os conteúdos e as imagens das iniciativas inscritas, em território nacional ou no estrangeiro.

12.9 - É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

12.10 - O contemplado deve observar a Lei nº 9.504/97, Lei Eleitoral, em especial a vedação do uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

12.11 - Todos os prazos previstos neste Edital serão contados em dias corridos.

12.12 - São partes integrantes do presente Edital:

- a) ANEXO I — Formulário Padrão
- b) ANEXO II — Termo de Autorização de Utilização de Imagem, Voz e Cessão de Direitos Autorais
- c) ANEXO III — Termo de Responsabilidade e Compromisso
- d) ANEXO IV — Relatório de Realização do Objeto do Projeto

12.13 - O presente Edital, com seus anexos, encontra-se disponível integralmente no site da Prefeitura Municipal, link “Lei Aldir Blanc”.

12.14 - O presente Edital, entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31 de dezembro de 2021, em conformidade com a Lei de Emergência Cultural, Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e o Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021.

12.15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Técnico da Lei Aldir Blanc (CTLAB) ou pela SECEL, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER CONTADORIA ANEXO AO EXPEDIENTE Nº 18957/2020

É necessário abrir **Crédito Especial** na Lei Orçamentária nº 11.112/2020, conforme solicitação do expediente acima.

Classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer

13.392.0017.2067 - Apoio a Entidades Culturais

3.3.90.47 - Obrigações tributárias e contributivas

R\$ 16.658,20

Recurso: 1277

Total ESPECIAL

R\$ 16.658,20

Indicamos como recurso para o Crédito ESPECIAL acima, a seguinte fonte de recursos:

13.01 - Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer

13.392.0017.2067 - Apoio a Entidades Culturais

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica (1623)

R\$ 16.658,20

Recurso: 1277

Total Fonte de Recursos

R\$ 16.658,20

Justificativa: Crédito especial para pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes da aplicação dos recursos excedentes da Lei Aldir Blanc

Lajeado, 21 de Setembro de 2021.

Anelize Klein Grizotti
Contadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E LAZER

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL
COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: SECEL
PARA: CONTADORIA

Nº: 180-01/2021
DATA: 17/09/2021

Solicito à Contadoria a suplementação da dotação 1622 – Apoio a Entidades Culturais – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - no valor de R\$ 29.984,76, reduzindo da seguinte dotação:

- 1623 – Apoio a Entidades Culturais – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 29.984,76.

Solicito também, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 19.989,84, classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Apoio a Entidades Culturais
Obrigações Tributárias e Contributivas – R\$ 19.989,84

Como cobertura do crédito, servirá de recurso a seguinte redução orçamentária:

- 1623 – Apoio a Entidades Culturais – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – R\$ 19.989,84.

Justifica-se a suplementação, tendo em vista que foi decidido pelo Conselho Municipal de Política Cultural, que será feito um edital com o recurso financeiro remanescente, proveniente da lei Aldir Blanc, contemplando somente pessoas físicas, estas emitirão um recibo de pagamento autônomo (RPA), para receberem o pagamento. Sendo assim, precisamos redistribuir o recurso somente nestas duas dotações.

Atenciosamente,

Carlos Reckziegel
Secretário Municipal da
Cultura, Esporte e Lazer
Carlos Rodrigo Reckziegel
Secretário da Cultura Esporte e Lazer